



Município de Presidente Olegário - MG  
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000  
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197 /2020

Processo nº.: 056/2020

Dispensa de Licitação nº.: 011/2020

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 58.748.567/0001-20, e-mail de contato: **FINANCEIRO2@CIRURGICABIRIGUI.COM.BR**, telefone para contato: **(18) 3642-2252**, situada na Rua Conceição, 650, Sala D, Centro, BILAC/SP, CEP: 16210-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Marcia Adriana Panassi, inscrita no CPF nº. 246.699.068-79 e RG nº. 25.941.630-7, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo nº. 056/2020 por meio da Dispensa de Licitação nº 011/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes.

**1.2.** A justificativa para realização do procedimento administrativo é em razão de que no Processo Licitatório 050/2020 Pregão Eletrônico 015/2020 os itens ficaram frustrados, portanto, como há urgência em montar leito para receber pacientes com Covid – 19 no Hospital Municipal, se faz necessária a aquisição de imediato. Além do mais, conforme justificativa posta no edital retro mencionado, a macrorregião, a qual o Município de Presidente Olegário pertence, possui uma deficiência de leitos clínicos destinados ao COVID-19, segundo informações da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas. Sendo assim, é possível que alguns pacientes permaneçam internados neste serviço até que seja possível sua transferência. Com a disseminação do COVID-19 pelo país, é fundamental a criação de uma sala de urgência e emergência para o atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda. A criação de uma sala de emergência exclusiva para atendimento dos casos suspeitos, tem como objetivo a prevenção da disseminação do “Coronavírus”. Vale frisar que há um grande avanço da doença referida no Município de Presidente Olegário – MG, de acordo com os boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES



2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para equipar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com covid-19/repasso União.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
- b) Entregar os produtos conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- c) **Cumprir fielmente as regras deste instrumento contratual;**
- d) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a aplicação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento e ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 31.000,00, (Trinta e um mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP</b>					
00002	025510 - MACA HIDRÁULICA FAWLER COM DUAS COLUNAS E LEITO RADIOTRANSARENTE	UNIDADE	2	15.500,00	31.000,00



**Valor Total do Contrato: R\$ 31.000,00**

- 4.2.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

**Fichas:**

**347 - 02.05.01.10.302.1001.2024 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente**

- 6.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

- 7.1.** Esta contratação terá vigência por **6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.**
- 7.2.** O prazo de execução dos serviços será de **até 30 dias após a emissão da NAF.**
- 7.3.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** O contratado se responsabiliza pela entrega dos equipamentos, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços.

**8.2.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

**8.2.1.** O contratado se compromete a acompanhar o e-mail informado no para apurar o recebimento de NAF.

**8.2.2.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

**8.2.3.** Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

**8.3.** A entrega dos equipamentos deverá ser no Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.

**8.4.** A empresa contratada deverá prestar treinamento dos equipamentos, caso seja solicitado pela secretaria requisitante.

**8.5.** Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

**8.6.** Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

**8.7.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

**8.8.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A empresa deverá fornecer garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, bem como contra vícios redibitórios no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

**9.2.** A contratada deverá prestar assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia, que deverá ser prestada in loco, ou seja, no local em que os mesmos estarão instalados. Sendo assim o prazo para atendimento in loco, será de 07 (sete) dias após a solicitação da secretaria requisitante.

**9.3.** O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 7 (sete) dias consecutivos;

**9.4.** O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:



**Município de Presidente Olegário - MG**  
**Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000**  
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

- 10.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2.** multas;
- 10.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 10.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 10.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 10.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 10.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 10.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 10.5.** Extensão das penalidades:
- 10.5.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
  - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 17 de julho 2020.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
João Carlos Nogueira de Castilho Prefeito Municipal

**Lara Fernandes Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde

**CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**  
Marcia Adriana Panassi

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF.: 034.489.426-69

II - \_\_\_\_\_  
Lilian Isabel Barbosa CPF.: 067.092.776-74



Município de Presidente Olegário - MG  
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000  
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 198/2020

Processo nº.: 056/2020

Dispensa de Licitação nº.: 011/2020

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSILENE VIERA LOPES - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.430/0001-48, e-mail de contato: **lopeseporto@hotmail.com**, telefone para contato: **34 3825-1262**, situada na AV JOSE SOARES DE ARAUJO, 285, LOJA 01, JARDIM CALIFORNIA, PATOS DE MINAS /MG, CEP: 38703-103, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrita no CPF nº. 072.652.766-12 e RG nº. Não informado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo nº. 056/2020 por meio da Dispensa de Licitação nº 011/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes.

**1.2.** A justificativa para realização do procedimento administrativo é em razão de que no Processo Licitatório 050/2020 Pregão Eletrônico 015/2020 os itens ficaram frustrados, portanto, como há urgência em montar leito para receber pacientes com Covid – 19 no Hospital Municipal, se faz necessária a aquisição de imediato. Além do mais, conforme justificativa posta no edital retro mencionado, a macrorregião, a qual o Município de Presidente Olegário pertence, possui uma deficiência de leitos clínicos destinados ao COVID-19, segundo informações da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas. Sendo assim, é possível que alguns pacientes permaneçam internados neste serviço até que seja possível sua transferência. Com a disseminação do COVID-19 pelo país, é fundamental a criação de uma sala de urgência e emergência para o atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda. A criação de uma sala de emergência exclusiva para atendimento dos casos suspeitos, tem como objetivo a prevenção da disseminação do “Coronavírus”. Vale frisar que há um grande avanço da doença referida no Município de Presidente Olegário – MG, de acordo com os boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES



2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para equipar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com covid-19/repasso União.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
- b) Entregar os produtos conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- c) **Cumprir fielmente as regras deste instrumento contratual;**
- d) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a aplicação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento e ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 5.000,00, (Cinco mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>ROSILENE VIERA LOPES - EPP</b>					
00001	025511 - ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	UNIDADE	2	2.500,00	5.000,00
<b>Valor Total do Contrato:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>



**4.2.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**4.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

**Fichas:**

**347 - 02.05.01.10.302.1001.2024 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente**

**6.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** Esta contratação terá vigência por **6 (Seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.**

**7.2.** O prazo de execução dos serviços será de **até 30 dias após a emissão da NAF.**

**7.3.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**



- 8.1.** O contratado se responsabiliza pela entrega dos equipamentos, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços.
- 8.2.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1.** O Contratado se compromete a acompanhar o e-mail informado no para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.2.3.** Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3.** A entrega dos equipamentos deverá ser no Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.
- 8.4.** A empresa contratada deverá prestar treinamento dos equipamentos, caso seja solicitado pela secretaria requisitante.
- 8.5.** Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.6.** Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.7.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.
- 8.8.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1.** A empresa deverá fornecer garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, bem como contra vícios redibitórios no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;
- 9.2.** A contratada deverá prestar assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia, que deverá ser prestada in loco, ou seja, no local em que os mesmos estarão instalados. Sendo assim o prazo para atendimento in loco, será de 07 (sete) dias após a solicitação da secretaria requisitante.
- 9.3.** O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 7 (sete) dias consecutivos;
- 9.4.** O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 10.1.** A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 10.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2.** multas;



**Município de Presidente Olegário - MG**  
**Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000**  
**☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231**

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

- 10.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 10.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 10.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 10.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 10.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 10.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 10.5.** Extensão das penalidades:
- 10.5.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
  - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 17 de julho 2020.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
João Carlos Nogueira de Castilho Prefeito Municipal

**Lara Fernandes Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde

**ROSILENE VIERA LOPES - EPP**  
Rosilene Vieira Lopes

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF.: 034.489.426-69

II - \_\_\_\_\_  
Lilian Isabel Barbosa CPF.: 067.092.776-74